

**“Fabricando Direito”: devir-verdade e devir-justiça na audiência de Amélia**

Ísis de Jesus Garcia<sup>1</sup>

**Resumo:** Este trabalho tem como objetivo principal descrever os modos de produção do “direito” no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. A reflexão proposta parte de uma pesquisa etnográfica nas audiências de instrução e julgamento realizadas no Juizado, inspirada por algumas considerações de Bruno Latour. Aqui procuro descrever como é “fabricado o direito” a partir da relação entre distintos “actantes” presentes na sala de audiência. Ao seguir os rastros de como um determinado fato associado a outros elementos foi sendo “traduzido” na sala de audiência, isto é, como a Lei n.º 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), foi sendo colocada em ação por meio de diversos vetores que compuseram a “produção do direito”, sempre dinâmico, conquistando novos traços, arranjos e fazendo fazer realidades e práticas, apresentando-se constantemente em estado de “devir”, foi possível perceber que havia um duplo-devir originado do cruzamento da síntese disjuntiva entre distintos sentidos atribuídos a questão “me conte a historinha”, ou seja, havia nestas audiências a busca pela verdade (devir-verdade) e a busca pela justiça (devir-justiça), e que juntos apontavam para a constituição de agenciamentos, que de um lado pareciam paradoxais, mas de outro lado, demonstravam possíveis pontos de tangência.

**Palavras-chave:** Produção do direito; duplo-devir; modos de agenciamentos;

## INTRODUÇÃO

Em 2012 quando iniciei meu trabalho de campo para minha tese de doutorado no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher<sup>2</sup> na cidade de Florianópolis, meu objetivo principal era analisar a ‘produção do direito’ através das relações que eram estabelecidas nas audiências entre as/os operadoras/operadores do direito – juíza, advogadas/advogados, promotor de justiça – no entanto, já nos primeiros dias do trabalho de campo passei a perceber que a “fabricação do direito” era um trabalho realizado em conjunto, através de uma “rede” (LATOUR, 2008) que ia sendo estabelecida entre os diferentes “actantes”<sup>3</sup> na sala de audiência – não somente juíza,

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Antropologia Social/UFSC. Bolsista CNPq. E-mail: [hycso@yahoo.com.br](mailto:hycso@yahoo.com.br).

<sup>2</sup> A criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na cidade de Florianópolis foi criado a partir de uma recomendação prevista na Lei Maria da Penha, segundo o seu artigo 1º. (BRASIL, 2008).

<sup>3</sup> Conforme Latour (2000, p. 346): “[...] O segredo é definir o ator com base naquilo que ele faz – seus desempenho – no quadro dos teste de laboratório. Mais tarde, sua competência é deduzida e integrada a

promotor de justiça e advogadas/advogados, mas também “vítimas”, “réus”<sup>4</sup>, testemunhas, antropóloga, Lei Maria da Penha, etc, produziam o “direito”. Dessa forma, o objetivo de meu trabalho foi sendo esculpido para a “fabricação do direito”, através de uma pesquisa etnográfica dos encontros na sala de audiência que fizeram parte da “rede” que emergiu em forma de um coletivo heterogêneo, ou melhor de um híbrido entre humanos e não-humanos.

Dessa maneira o objetivo foi seguir os rastros de como um determinado fato associado a outros elementos foi sendo “traduzido” na sala de audiência. Em outras palavras, busquei enfatizar de que maneira a Lei n.º 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), foi sendo colocada em ação por meio das diversas linhas que compuseram a “produção do direito”, sempre em movimento, conquistando novos traços, arranjos e fazendo fazer realidades e práticas, apresentando-se constantemente em estado de “devir” (DELEUZE; GUATTARI, 1995). Assim, não estou falando de que forma a LMP foi sendo interpretada, mas sim como novos mecanismos devém da contingência das associações entre os diferentes “actantes” em relação na sala de audiência.

Nessa perspectiva, nas linhas abaixo apresento uma audiência de instrução e julgamento realizada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, com o objetivo de descrever como é “fabricado o direito”. A ideia é semelhante àquela desenvolvida por Latour (2000), guardada as devidas diferenças, em “A Ciência em Ação”, na qual o autor busca descrever os processos de produção da Ciência, aqui o objetivo será descrever a “produção do direito” na sala de audiência, no sentido proposto pelo autor (LATOURE, 2004), ou seja, “fabricar direito” não diz respeito a subsunção do caso a norma, mas trata de uma transformação tanto da lei, quanto dos fatos através das relações estabelecidas na sala de audiência.

## **AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

---

uma instituição. Uma vez que, em inglês, a palavra ‘actor’ (ator) se limita a humanos, utilizamos muitas vezes ‘actant’ (actante), termo tomado à semiótica para incluir não-humanos na definição”.

<sup>4</sup> Utilizo as expressões “vítima” e “réu” entre aspas, pois tratam-se de categorias nativas.

As chamadas audiências de instrução e julgamento visavam a produção de provas, especialmente orais, no processo judicial. Estas audiências duravam em média 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, regra geral participavam a juíza, a “vítima”, eu, a/o advogada/advogado, o promotor de justiça, o estagiário, o “réu” e as testemunhas. Possuíam uma espécie de ordem de atos e oitiva, regra geral, o estagiário verificava se todas as pessoas intimadas a comparecerem estavam presentes no corredor da sala de audiências. Em seguida, a “vítima” era quem entrava primeiro na sala e lhe era questionado se preferia falar na frente do “réu”, após as testemunhas de acusação e de defesa eram ouvidas, posteriormente acontecia o interrogatório do réu. Finalizado o interrogatório, a juíza perguntava para as/os advogadas/os e para o promotor de justiça se havia alegações finais. Tanto “vítima” quanto “réu” assinavam o termo de audiência, após a sua participação. Tudo ocorria oralmente, mas nem tudo era registrado através de uma câmera filmadora, já que somente as partes processuais e as testemunhas sentavam-se em frente a câmera. Em nenhuma das audiências que participei a juíza decidiu a respeito do caso, ou seja, em todos os casos a audiência foi finalizada sem decisão.

**a) “Me conte a historinha”: Audiência de Amélia**

Amélia teve um relacionamento conturbado com Ricardo, a outra parte no processo a ser relatado, do qual nasceu uma criança, mas Ricardo duvidou da paternidade. Assim, ele ingressou com uma ação de investigação de paternidade com o objetivo de realizar um exame de DNA e provar que ele não era o pai biológico da criança. Segundo Amélia, Ricardo havia “forjado o exame” para que o resultado fosse negativo, pois possuía uma prima que trabalhava no laboratório no qual o exame havia sido realizado.

Após inúmeras discussões entre eles, em uma tarde de domingo na casa de amigas do casal, ambos lançaram-se a um novo debate e Ricardo agrediu verbal e fisicamente Amélia que, então, foi até à Delegacia realizar um boletim de ocorrência contra Ricardo por lesões corporais e por ameaça. Em seguida, ela foi levada ao Instituto Geral de Perícia para realizar um exame de corpo de delito a fim de obter provas materiais contra Ricardo. Após alguns meses da realização do boletim de

ocorrência, os protagonistas dessa história foram chamados para uma audiência de instrução de julgamento.

Amélia chegou primeiro ao corredor da sala de audiência. É uma mulher jovem, com cerca de 30 anos, vendedora em uma loja de confecção feminina. Na conversa, na qual ela contou sobre seu relacionamento com o Ricardo, falou sobre ele, o relacionamento tenso, o filho e sobre como a ex-esposa e a atual companheira de Ricardo estavam perturbando sua vida. Amélia se emocionou e chorou.

Logo, chegou Ricardo – um homem jovem e bem arrumado –, acompanhado de seis mulheres. Uma delas dirigiu-se até Amélia, encarando-a. Perguntei quem seriam aquelas mulheres, que estavam há uns três metros de distância. Amélia contou que “[...] a de camisa branca é a ex-mulher, a que está do lado dele é a atual, aquelas duas são nossas amigas. Foi na casa delas que tudo aconteceu. Aquela outra é a irmã dele. Aquela loira eu não sei quem é [...]”. Era a advogada de Ricardo.

A porta da sala de audiência abriu-se e um estagiário verificou se todas as pessoas intimadas a comparecerem na audiência estavam presentes. Em seguida, ele perguntou para Amélia se ela preferia falar na frente de Ricardo, ao que ela respondeu que não. Já na sala de audiência, na qual se encontravam a Juíza e o Promotor de Justiça, novamente lhe foi questionado se ela gostaria de falar na presença do “agressor”, e, dessa vez, quem perguntou foi a juíza. Amélia respondeu que não. Em seguida, a advogada de Ricardo ingressou na sala.

A juíza apresentou-se para Amélia, e pediu que ela falasse olhando para a câmera, pois as audiências de instrução e julgamento eram gravadas. No momento seguinte, a juíza passou a palavra ao promotor de justiça, que iniciou sua fala relatando os fatos lendo o processo. Em seguida, ele mesmo questiona Amélia nos seguintes termos: “[...] o réu lhe empurrou, a Senhora caiu em uma cadeira que quebrou, a Senhora teve lesões nas costas e no pé, após ele lhe ameaçou, dizendo que lhe tiraria o filho [...] sobre esses fatos, o que a Senhora poderia contar, assim, me conte a historinha, como aconteceu?”.

Ela mencionou que, durante o relacionamento com Ricardo, eles sempre estavam “indo e vindo”, mas, depois que ela descobriu que estava grávida, o relacionamento acabou. No entanto, ele a continuava procurando e prometendo que iria deixar a esposa. Certa vez, seu filho ficou doente e Amélia ligou para Ricardo, pedindo

que ele levasse a criança ao hospital. Depois disso, a esposa de Ricardo passou a ameaçá-la. Um dia, Amélia estava na casa das amigas Amanda e Júlia, quando Ricardo apareceu. Eles discutiram e Ricardo lhe bateu. Amanda socorreu-lhe. O promotor de justiça perguntou se Ricardo bebia, ela falou que no dia do fato ele não havia bebido, mas “[...] estava muito alterado, e que foi inúmeras vezes”. Sem compreender a frase de Amélia, o promotor perguntou: “o quê?”. Amélia prosseguiu: “[...] ele aparecia e depois sumia”. Ou seja, ela estava insatisfeita com as “idas e vindas” de Ricardo. Além disso, ela declarou que o maior problema é a atual companheira dele, que, após o resultado do DNA, “[...] colocou no Facebook várias coisas, que eu era [...]; mas depois que eu conseguir provar que o filho é dele, eu vou processá-la”. A busca pela justiça ou o devir-justiça para Amélia poderia ser traduzido pela possibilidade em processar a atual companheira de Ricardo, bem como em provar que o filho é dele.

Os questionamentos do Promotor de Justiça para que Amélia relatasse os fatos descritos na delegacia apontam para uma complexa relação entre aquilo que ocorreu, os fatos relatados na delegacia, os fatos agora transformados em fatos jurídicos no processo criminal, a exigência de produção de provas na sala de audiência e a busca pela verdade, todos estes elementos em cascata demonstraram um devir-verdade. Questionar Amélia sobre os fatos narrados na delegacia, bem como sobre as circunstâncias da infração, buscando saber detalhadamente como ocorreram, complementando as provas de que já se dispõe é uma orientação prevista no Código de Processo Penal<sup>5</sup>. Dessa forma, o papel do Promotor, que, nesse caso, seria o de transformar as alegações de Amélia em fatos jurídicos, é complexo, pois a “rede” que se estabelece entre Amélia, Lei e Promotor de Justiça é fruto da relação entre diferentes “actantes<sup>6</sup>” em associação na sala de audiência. Assim, a construção de um fato jurídico é um processo coletivo, em que o objeto é transmitido de um “actante” para outro, mas a “historinha” – empregando-se aqui o termo do Promotor em sua solicitação para Amélia – vai sendo narrada de diferentes formas, pois a cada nova emissão, a história vai se constituindo e se transformando à medida que passa de um “actante” para outro.

---

<sup>5</sup> Segundo o Artigo 201, *caput*, do Código de Processo Penal: “Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações” (BRASIL, 2013).

<sup>6</sup> Saliento que encontrei um “actante” na rede descrita no momento em que agiam e produziam diferenças e efeitos na “rede”. A concepção de “rede” diz respeito ao próprio modo de descrever os elementos associados em ação na “rede”. Segundo Tommaso Venturini (2008, p.4), um “actante” pode ser um humano, um elemento natural, um artefato tecnológico, uma entidade, o Estado de Direito, um conceito teórico, etc., trata-se de uma extensão radical da definição de ator.

Percebe-se aqui que a Lei – Código de Processo Penal e Lei Maria da Penha – representa um “actante” fundamental na construção desses fatos, pois os enunciados normativos na audiência “fazem-fazer”, ou seja, impelem uma ação/reação do Promotor de Justiça e de Amélia. A construção de um fato é um processo coletivo, assim, os fatos jurídicos são construídos por uma “rede” de “actantes”.

A Lei Maria da Penha age nessa audiência, deixa seus traços e demonstra a produção do direito em processo, ou seja, “dando-se”; age ao fazer com que o Promotor de Justiça questione Amélia sobre os fatos e age ao fazer com que Amélia fale sobre seus problemas pessoais com Ricardo, além da agressão física e da ameaça. Ou seja, recordar-se do fato da agressão faz com que Amélia se recorde de todo o seu relacionamento com Ricardo. Para o Promotor de justiça a “história” pode ser traduzida através do relato da agressão e da ameaça, ou seja, ele está em busca da “verdade” dos fatos, no entanto, para Amélia a “história” não pode ser reduzida aos fatos que a levaram até a delegacia, quando a palavra “história” é anunciada ela narra todo o seu relacionamento com Ricardo, suas angustias pelo fato de Ricardo estar sempre “indo e vindo” e suas desavenças com a ex-esposa de Ricardo e atual companheira, há por parte de Amélia uma busca por justiça que pode ser percebida através de sua vontade em processar a atual companheira de Ricardo. Assim, é possível perceber como a “história” aponta para distintos “devires”.

O Promotor de justiça prosseguiu com seus questionamentos para Amélia: “Ricardo ia visitar apenas o filho ou também queria visitá-la?”. “Eu não sei, eu passei a tomar fluoxetina, eu fui transferida de setor do meu serviço, pois eu comecei a ficar com medo de todo mundo”, responde Amélia. O Promotor de justiça insiste na questão: “Ele procurava a senhora, pois queria estar com a senhora?”. Amélia responde que sim, “ele dizia que era feliz comigo, que era comigo que queria ficar. Um dia ele foi na minha casa, mas falou para a mãe dele que tinha ido ao “super” comigo, mas ele ficou na minha casa até a meia noite”. O Promotor de justiça pergunta se Ricardo possuía ciúmes de Amélia. Então, ela mostrou o celular para provar que Ricardo continuava lhe ligando. Amélia demonstrava que sua angustia era atravessada por aquilo que já havia exposto através da expressão “inúmeras vezes”, agora no sentido de que Ricardo continuava lhe enviando mensagens pelo celular. Por fim, o promotor de justiça finaliza seus questionamentos realizados à Amélia.

A Juíza pergunta para a defesa se ela têm perguntas. A advogada de Ricardo passa então a questionar Amélia, com objetivos de quem está produzindo uma defesa para Ricardo. A advogada pergunta para Amélia de que forma eles se conheceram, antes mesmo que ela respondesse, a advogada acrescenta de maneira tendenciosa, “Você foi o pivô da separação dele com a Gabriela?” Amélia responde: “eu não acabei com nenhum casamento”. Advogada prossegue, pergunta para Amélia quantas vezes ela foi no trabalho de Ricardo, após a medida protetiva, ou seja, com intuito de provar que Amélia havia cometido um ilícito, Amélia conta que foi a pedido de Ricardo.

A advogada começa a narrar a agressão física descrita no processo e pergunta para Amélia “você partiu para cima dele? Empurrou ele, bateu nele?”. Amélia se sente encurralada e fala “não” com a voz embargada. Por fim, a advogada quer saber há quanto tempo Amélia conhece as testemunhas. Amélia conta que as conheceu através de Ricardo, ou seja, elas são amigas de Ricardo. A Juíza não faz perguntas para Amélia, que logo é dispensada da sala de audiências. É chamada a primeira testemunha da defesa, Amanda.

Antes que a testemunha entre, a juíza solicita que o estagiário chame o “réu”. Demonstrando confiança, Ricardo entra de cabeça erguida na sala e se senta ao lado da advogada. Logo em seguida entra Amanda. A juíza pergunta seu nome completo, “é parente de Ricardo [...] são amigos ou inimigos [...] tem alguma coisa contra Amélia?” Amanda responde “sou amiga dos dois”. O promotor de justiça inicia seus apontamentos: “Vou ler a denúncia, [...] sobre esses fatos o que a Sra. sabe?”

Amanda conta que Amélia foi até a sua casa, acompanhada do filho. Segundo Amanda, “ela estava triste, pois Ricardo ia ser pai [...] ela decidiu ligar para ele e em seguida ele apareceu lá em casa. Eles ficaram na área, e eu fiquei do outro lado, mas eu enxergava eles, ai ela deu um tapa nele, ele empurrou ela, ela caiu e a cadeira quebrou, eu me meti, eu sou mãe solteira, porque ela não deixa ele seguir a vida dele”. Amanda tinha um tom de voz alto, fazia questão de dizer a todo tempo “Amélia não se dá valor, fica correndo atrás do Ricardo que é casado”. Amanda começava a se alterar cada vez mais, parecia enfurecida e quanto mais ela falava mais o seu tom de voz ia aumentando. “Ela é barraqueira”, comenta à respeito de Amélia, “ela aterrorizou a vida dele, ele não queria ficar com ela, eu falei a verdade, ela tem que saber a verdade, a mulher tem que se valorizar”. Amanda também demonstra uma preocupação com a “verdade” dos fatos.

A discussão ganha novos contornos através de Amanda, não há mais uma mulher “vítima” de uma agressão, mas ao contrário, Ricardo é quem havia sofrido nas mãos de Amélia, que segundo a testemunha não “se valorizava”, “era barraqueira” era ela quem estaria aterrorizada a vida do pobre homem. Se há uma polarização no processo entre “vítima” e “agressor” nas mãos da advogada de Ricardo ela é invertida, mas a polarização permanece, mas quem é a “vítima” aqui é Ricardo e não mais Amélia, como aparece na narrativa do promotor de justiça.

Aquele homem que havia entrado de cabeça erguida, Ricardo, agora estava nervoso, não parava de estralar os dedos e de se mexer em sua cadeira. Talvez seja fruto da narrativa de sua advogada, como se ela estivesse dizendo “você é a vítima” desta história, comporte-se como tal. É perceptível a alteração na postura de Ricardo, agora ele está parecendo alguém que necessita da atenção da justiça, trata-se de um inocente!

O promotor de justiça desempenha com destreza o papel de promotor público, inicia um jogo de palavras: “Bem a Senhora me contou duas versões, como foi na verdade?” Amanda, então grita “Eu falei a verdade”. O promotor prossegue, “consta no laudo pericial que ela [Amélia] ficou com um hematoma no pé, a Senhora não me esclareceu, ele [Ricardo] chutou ela?” Amanda cada vez mais alterada continua gritando “ELE NÃO CHUTOU, TENHO CERTEZA”.

Para o promotor havia apenas uma versão, qual seja, Amélia era a “vítima” da história, mas agora a narrativa havia se invertido e Amélia havia passado a ser o “algoz”, isso não era possível dentro de sua lógica. Por isso menciona “a senhora me contou duas versões, como foi na verdade?” Há aqui a ideia de que há uma história verdadeira e uma não, em outras palavras a preocupação principal do promotor de justiça para a produção do direito é com a verdade. No entanto, para a testemunha de defesa havia outra “verdade”.

O Promotor em tom provocativo prossegue: “ele empurrou com força?” Amanda, responde que não tinha como saber, pois estava na área. O promotor continua, “pelo gesto a gente sabe quando é com força e quando é sem força”. A audiência fica cada vez mais tensa. “Como ela caiu? Não sabe se foi com força, mas tem certeza que ele não chutou, como assim?”, pergunta de maneira ríspida o promotor.

Cada vez mais é perceptível que Amanda vai ficando constrangida com as questões do Promotor. A advogada de Ricardo tenta interromper sem sucesso o

Promotor. “Com licença [...]”. Amanda salienta “em minha casa não admito uma coisa dessas”. O promotor a questiona sobre a ameaça que Ricardo realizou, Amanda responde que não ouviu nada.

O promotor quer saber se o “réu” procurava Amélia com frequência quando era casado?” Amanda conta que Amélia era sua chefe no serviço e que eles (Amélia e Ricardo) frequentavam a sua casa como amigos, “ele nunca me apresentou ela como namorada, para mim eles não tinham um relacionamento”.

Agora o Promotor pergunta se Ricardo era um pai ausente e acrescenta “ele procura o filho ou a “vítima”?” Amanda responde que ele procurava apenas o filho.

O tom do Promotor com estas perguntas, ao mesmo tempo moralizantes, é uma forma de persuadir Amanda, é perceptível que ela vai se acalmando. Em seguida, o Promotor pergunta “empurrar não é bater?”. A questão faz com que Amanda fique novamente alterada. “Ela bateu nele primeiro, eu escutei o estalo do tapa na cara dele”. O promotor prossegue com uma voz suave “não há uma desproporção de forças?”. Amanda concorda e o Promotor finaliza suas questões. Amanda é liberada da sala de audiências e entra a segunda testemunha da defesa, Júlia. A juíza, após fazer os apontamentos iniciais, passa a palavra a advogada de Ricardo.

A advogada pergunta para Júlia se ela sabe que Amélia foi responsável pela separação de Ricardo, “ela foi o pivô da separação?” Júlia responde que sim. A advogada solicita que ela relate o que viu naquele dia. Júlia menciona que “Ela (Amélia) deu um tapa nele e se desequilibrou e caiu”. A advogada quer saber como eles se conheceram, se eles eram namorados. Júlia fala que não, pois ele era casado e acrescenta “nunca ficou claro o que eles eram e Amélia vivia incomodando o Ricardo que era casado, ela ia no serviço dele”. A advogada finaliza seus questionamentos e a juíza passa a palavra ao Promotor de Justiça.

O promotor solicita que Júlia conte o que ocorreu naquele dia, “como ocorreu a cena do crime de forma calma”, uma vez que Júlia também estava inquieta. Júlia, quase gritando, fala: “entendesse [...] ela avançou nele e caiu em cima da mão”. O promotor solicita que ela se acalme, ela prossegue: “ele não empurrou com força eu peguei ela do chão”, o promotor pergunta “empurrar não é agressão?” Julia responde que “depende do ponto de vista”, pois para ela não havendo “violência” física, não haveria que se falar em agressão. O promotor então decide ler o laudo de lesão corporal no processo, como

se quisesse provar que houve uma lesão. No entanto, Júlia alega que “ela tirou o gesso depois de dois dias”, e “eu me indigno, eu estou vendo uma injustiça, um pai de família [...]”. O promotor então pergunta em tom agora mais grave: “A Senhora vai julgar o processo?” Em seguida, o Promotor fala que não têm mais perguntas. A testemunha é liberada e agora Ricardo senta-se a frente da juíza para ser interrogado. A juíza faz a abertura do interrogatório, pergunta o nome do “réu”, e começa a ler a denúncia do processo em suas mãos, e finaliza dizendo que o “réu” responde somente o que quiser.

Ricardo inicia dizendo que Amélia era sua amante e que nunca foi sua namorada, “era só sexo”. A juíza quer saber o que ocorreu no dia dos fatos já descritos. Ricardo conta que Amélia havia lhe ligado e que estava lhe ameaçando, que iria contar para sua esposa sobre o relacionamento entre eles.

Inicialmente, a juíza apresenta uma postura elegante e fala com uma voz benigna até que, durante o interrogatório, assume uma postura acusatória, diante das tentativas de Ricardo de desviar do assunto principal durante a audiência – a agressão – “O Senhor bateu nela?”. Ricardo fala que não, apenas deu um empurrão para se defender, pois ela estava lhe batendo. De maneira irônica, a juíza pergunta: “o senhor fez exame de corpo delito?”. Enquanto aguarda a resposta, a juíza folheia o processo e manifesta-se: “não estou encontrando”. Ricardo, laconicamente, disse que não fez. A juíza passa a palavra à advogada de Ricardo.

A advogada continua com sua “tese de defesa/pivô da separação”, isto é, ela quer afirmar que Amélia era a “outra”. Pergunta para Ricardo “Amélia continua lhe ligando [...] como era o relacionamento de vocês?”, tentando a todo momento denegrir a imagem de Amélia. O promotor faz um comentário sobre os questionamentos da advogada, que eu infelizmente não consigo ouvir, mas percebo pelas expressões faciais que há uma tensão entre os dois. A advogada solicita a juntada ao processo de uma declaração da atual esposa de Ricardo, que provavelmente irá contribuir com a imagem da “mulher outra”. A audiência é finalizada.

## **FORMAS DE AGENCIAMENTO NA AUDIÊNCIA DE AMÉLIA**

Ao seguir as narrativas acima busquei desenhar as “redes” que emergiram da sala de audiência, visando demonstrar que há uma ontologia específica que não pode ser

delimitada de maneira estática, pelo contrário, trata-se de uma ontologia múltipla e flexível que demonstra a construção do direito em ação. As redes descritas apresentam uma “ontologia de rizomas” (LATOURE, 1993, *apud* ESCÓSSIA E KASTRUP, 2005, p. 301), isto é, as redes surgem como uma forma de pensarmos o rizoma de Deleuze e Guattari (1995) e como a maneira de visualizarmos o direito em ação, sendo fabricado. Segundo Virgínia Kastrup (2003 *apud* ESCÓSSIA e KASTRUP, 2005, p.301), a rede de Latour seria a “versão empírica do rizoma”.

A juíza, o promotor de justiça, advogada, Amélia, Ricardo e Lei Maria da Penha, por exemplo, fazem parte da rede que emerge em forma de um coletivo heterogêneo, ou melhor de um híbrido de humanos e não-humanos. Mas se eles aparecem de maneira individualizada foi apenas a forma encontrada para facilitarmos a nossa compreensão já que todos estes entes também não são “puros”, todos são redes e são coextensivos a toda a rede descrita. Dessa forma, devemos afastar a ideia de que estes entes possuem formas acabadas, pois o principal aqui é seguir os fluxos das redes descritas, acompanhando os processos de formação e transformação do direito em ação. O que tentei fazer, portanto, foi uma “tradução”, isto é, acompanhei a dinâmica destas entidades relacionadas em uma determinada rede, já que “Toda entidade é efeito de um processo de composições e associações, cuja totalização é somente aparente ou transitória” (ESCÓSSIA; KASTRUP, 2005, p. 302). Considerar a juíza ou qualquer outro ente do coletivo como rede significa dizer que qualquer ente é parte de um processo de constituição em constante relação que podem apresentar uma determinada forma, mas está é sempre provisória já que está em constante transformação, assim, um outro nome para esta relação pode ser também “devir”.

Portanto, não havendo nada antes da rede a não ser outras redes e admitindo que sua dinâmica não pode ser descrita através das relações entre os indivíduos e a sociedade, por exemplo, já que não podem ser apreendidos de forma acabada, o conceito de agenciamento (DELEUZE; PARNET, 1998) me auxilia a pensar a respeito de sua maneira de agir. Dessa forma, nas linhas acima apresentei o coletivo proveniente da rede traçada na audiência de Amélia, e seus agenciamentos enquanto efeitos de composição que envolveram o direito em ação.

[...] a ação é o foco da atenção e não as entidades pré-configuradas. **Agência não é determinação ou escolha, mas resultado da descrição de uma ação, de um processo, ou melhor, de um fluxo da ação** (RIFIOTIS, 2012, p. 575, grifei).

Ao focalizar o direito em ação na sala de audiência e não entidades pré-estabelecidas – juíza, Lei Maria da Penha, Amélia, Ricardo, testemunhas, promotor de justiça –, foi possível descrever o resultado do direito em ação, isto é a agência oriunda das relações na sala de audiência. No entanto, inicialmente parecia que não havia comunicação, principalmente, entre as/os operadoras/operadores do direito e Amélia. Em outras palavras, de um lado, vimos na insistência do Promotor de Justiça para que Amélia contasse a “história”, para quem está só poderia ser traduzida através da narrativa do ato que a levou até a delegacia – agressão física e ameaça - e de outro lado, na narrativa de Amélia para quem a “história” não poderia ser reduzida ao ato de agressão e da ameaça. Diante deste dialogo impossível à primeira vista, extraímos uma espécie de síntese disjuntiva, já que a divergência entre os pontos de vista atribuídos a expressão “me conte a historinha” não surge sem contaminação recíproca entre as distintas perspectivas.

Dessa forma, se para o Promotor de Justiça a “história” está relacionada ao ato de agressão – física e a ameaça – e para ele surge da necessidade de produzir provas para o processo judicial, o que chamarei de devir-verdade, para Amélia a “história” estava vinculada a toda a sua relação com Ricardo, bem como com a sua busca por justiça através da realização de um boletim de ocorrência, de um processo judicial, de uma condenação, de uma prisão, de um processo contra atual companheira de Ricardo, de um exame de DNA que comprova a paternidade de Ricardo, ou seja, havia um devir-justiça. Assim, “devir-verdade” e “devir-justiça” não dizem respeito a vozes dissidentes, mas se auto complementam.

A síntese realizada na sala de audiência possuía como forma fundamental a divergência ou a distância. Este modo relacional específico advindo da questão “me conte a historinha” que coloca ênfase na divergência também pode ser chamado de “devir”. Na sala de audiência encontrei no mínimo duas formas de “devir”, um “devir-verdade” e um “devir-justiça”, isto é, havia nesta audiência um duplo-devir oriundo do cruzamento da síntese disjuntiva operada por distintos sentidos atribuídos a questão “me

conte a historinha”. Não tratei de aproximar contrários, mas saliento que “devir-justiça” e “devir-verdade” são interpenetráveis, esta síntese disjuntiva faz da separação “a natureza mesma da relação” (ZOURABICHVILLI, 2004, *apud* VIVEIROS DE CASTRO, 2007, p.100), no entanto, quando percebemos que a relação diz respeito a uma dinâmica recíproca assimétrica que é englobada pela síntese de pontos de vistas diversos, conseguimos capturar que a

[...] **diferença é também comunicação e contágio** entre heterogêneos; que, em outras palavras, uma divergência não surge jamais sem contaminação recíproca dos pontos de vista. [...] Conectar é **sempre fazer comunicar** os dois extremos de uma distância, mediante própria heterogeneidade dos termos’. (ZOURABICHVILLI, 2004, *apud* VIVEIROS DE CASTRO, 2007, p. 100, grifei).

Dessa maneira “devir-verdade” e “devir-justiça” se comunicavam na sala de audiência, muito embora os pontos de vistas fossem distintos, só podemos falar de perspectivas distintas, diferença, devir, pois relacionar é “fazer comunicar os dois extremos de uma distância”, através da própria “heterogeneidade dos termos”, em outras palavras, devir-verdade e devir-justiça são contaminados reciprocamente, muito embora sejam assimétricos fazem parte da rede acima que coloca o direito em ação.

As narrativas acima demonstram a construção de um agenciamento coletivo de enunciação, já que só visivelmente temos uma voz, pois os demais “actantes” destas redes são quem permitem traçar essas linhas e seguir esses fluxos. Dessa forma, quando ouvimos o promotor de justiça ou Amélia, por exemplo, estamos seguindo a narrativa que nos é possibilitada também por outros actantes da rede – a Lei Maria da Penha, o Código de Processo Penal, Ricardo, Amanda – apenas aparentemente temos a narrativa de um “eu” individualizado. Afasta-se assim, um sujeito da enunciação, pois se trata de uma enunciação coletiva. Eu narradora, juíza, promotor de justiça, Lei Maria da Penha, são locais onde se concentram forças que possibilitam uma certa visibilidade. Nesse sentido,

[...] **só o agenciamento coletivo dá conta da enunciação: um enunciado não parte de uma consciência individual, um sujeito primeiro ou mesmo uma subjetividade isolada;** é, ao contrário, um efeito [...] (BURROWES, 2006, p. 92).

Compreendendo que as narrativas acima fazem parte de um agenciamento coletivo de enunciação é possível dizer que há uma relação dinâmica de constantes interferências entre as enunciações singulares presentes na sala de audiência. Além disso, este agenciamento aparece como um efeito destes encontros na sala de audiência. Fato e direito não estão em lados opostos, nem são entes estanques, mas surgem vinculados na audiência acima de uma maneira singular – uma forma de enunciação advinda do juizado e da sala de audiência. Dessa maneira, a produção do direito é apresentada como uma forma singular de perseguir a produção da verdade, ou seja, um devir-verdade, principalmente através das narrativas do promotor de justiça, quando insiste para que Amélia narre a “história” ou quando adverte a testemunha que há apenas uma versão da história. Soma-se a isso a busca de Amélia por justiça, no sentido de que há uma concepção por parte dela que na sala de audiência ela encontrara a justiça, assim, há um devir-justiça. Dessa maneira, a produção do direito aparece na sala de audiência vinculada a este duplo-devir, ou seja, devir-verdade vinculado a devir-justiça e ambos só podem ser descritos na rede acima de maneira conjunta.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Descrever uma audiência de instrução e julgamento foi a forma que encontrei para acompanhar o processo de “fabricação do direito”. Dessa maneira, busquei enfatizar que na sala de audiência não ocorria uma subsunção lógica como se poderia acreditar que a técnica do direito se utilizaria, mas ocorria tanto uma transformação da lei, quanto dos fatos.

Ao traçar a rede na sala de audiência seguindo o fluxo de como o direito é fabricado, constatei a existência de um duplo-devir, ou seja, havia nesta audiência a busca pelo promotor de justiça, principalmente, pela “verdade” dos fatos (devir-verdade), ao contrário da busca por Amélia por justiça (devir-justiça), assim, se de um lado não havia comunicação entre Promotor de Justiça e Amélia, já que a questão “me

conte a historinha” possuía diferentes sentidos para os presentes na sala de audiência, por outro lado, a divergência entre os pontos de vista distintos não surgiram sem contaminação recíproca. Dessa maneira, “devir-verdade” e “devir-justiça” não diziam respeito a vozes dissidentes, mas se mostraram extremamente compatíveis. Assim, o duplo-devir na sala de audiência é compreendido através de atravessamentos recíprocos entre devir-verdade e devir-justiça que constituíram uma forma particular de produzir direito.

Por fim, ao descrever o direito em formação, através de uma rede mais ou menos heterogênea de afirmações, mapeando apontamentos e dinâmicas que vinculavam entre si as diferentes formas de construir o direito entre promotor de justiça, juíza, advogada, Lei Maria da Penha, *réu*, testemunhas de defesa e *vítima*, talvez seja um encaminhamento a ser percorrido para renovar nossas reflexões acerca do direito fabricado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei n.º 11.340 de 2006**. Disponível em: [www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br), acesso em: 03.03.2008.

BRASIL. **Decreto Lei n.º 3.689 de 1941**. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br), acesso em: 10.05.2013.

BURROWES, Patrícia. Máquinas de dar a ver e fazer falar: jornalismo e subjetividade em nossa época. **ALCEU** - v.7 - n.13 - p. 85 a 97 - jul./dez. 2006.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs**. Capitalismo e Esquizofrenia. Vol. 1. Tradução Aurélio Guerra Neto e Cecília Pinto Costa. São Paulo: Editora 34, 2007.

DELEUZE, Gilles; PARNET, Claire. **Diálogos**. São Paulo: Escuta, 1998.

ESCÓSSIA, Liliana da; KASTRUP, Virgínia. O conceito de coletivo como superação da dicotomia indivíduo-sociedade. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 10, n.º 2, p.295-304, mai/ago. 2005.

LATOUR, Bruno. **Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora**. São Paulo: UNESP, 2000.

\_\_\_\_\_. **La Fabrique du droit, une ethnographie du Conseil d’État**. Paris: Éd. La Découverte, Poche, Coll. Sciences humaines et sociales, 2004.

\_\_\_\_\_. **Reensamblar Lo Social**. Una introducción a la teoría del actor-red. Buenos Aires: Manantial, 2008.

RIFIOTIS, Theophilos. Direitos Humanos e Justiça: exercício moral e política nos campos da violência de gênero. **Apresentação no 36º Encontro Anual da Anpocs.** 2012. Acessado em 15 de agosto de 2014, disponível em: [https://www.academia.edu/5705947/Direitos\\_Humanos\\_e\\_justi%C3%A7a\\_exerc%C3%ADcio\\_moral\\_e\\_pol%C3%ADtico\\_nos\\_campo\\_da\\_viol%C3%AAncia\\_de\\_g%C3%AAnero](https://www.academia.edu/5705947/Direitos_Humanos_e_justi%C3%A7a_exerc%C3%ADcio_moral_e_pol%C3%ADtico_nos_campo_da_viol%C3%AAncia_de_g%C3%AAnero).

VENTURINI, Tommaso. **Piccola introduzione ala cartografia dela controversie.** Etnografia e ricerca qualitativa, 3, 2008. Disponível em: [http://www.tommasoventurini.it/wp/wp-content/uploads/2013/05/Introduzione\\_Cartografia\\_Controverse.pdf](http://www.tommasoventurini.it/wp/wp-content/uploads/2013/05/Introduzione_Cartografia_Controverse.pdf), acessado em: 05 de maio de 2013.